




## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

**O INSTITUTO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA FORMAÇÃO E PESQUISA**, tendo a sua sede em 7 bis, Avenue de la Paix, CH-1202 Genebra 2, Suíça, representado pelo Sr. Nikhil Seth, Secretário-Geral Adjunto da Organização das Nações Unidas e Diretor Executivo, UNITAR

e

**O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I. P. (INA, I. P.)**, tendo a sua sede na Alameda Hermano Patrone, 1495-064 Algés, Portugal, representado pela Sr<sup>a</sup>. Maria LUÍSA Alves da Silva NETO Teixeira Botelho, Presidente do INA, I. P.



**CONSIDERANDO QUE** o Instituto das Nações Unidas para Formação e Pesquisa (doravante também designado como "UNITAR") é um organismo autónomo da Organização das Nações Unidas criado em 1965, nos termos da respetiva resolução das Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, e é governado por um Conselho de Curadores, com a missão de desenvolver as capacidades individuais, institucionais e organizacionais dos países e outros *stakeholders* da Organização das Nações Unidas por meio de soluções de aprendizagem de elevada qualidade e produtos e serviços de conhecimento relacionados, a fim de aprimorar a tomada de decisões e apoiar ações a nível nacional para superar os desafios globais;

**CONSIDERANDO QUE** o Instituto Nacional de Administração, I.P. (doravante também designado como "INA, I. P.") é um instituto público integrado na administração indireta do Estado Português e possui personalidade jurídica própria, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A missão fundamental do INA, I. P., é a criação, transmissão e disseminação de conhecimento no campo da Administração Pública, contribuindo, através da formação, ensino, pesquisa científica e serviços de aconselhamento técnico, para a inovação e modernização da Administração Pública e para a qualificação, formação e aprimoramento de seus recursos humanos.

**CONSIDERANDO QUE** UNITAR e INA, I. P., (doravante referidos individualmente como a "Parte" e coletivamente como as "Partes") compartilham objetivos comuns no que diz respeito ao desenvolvimento da sua colaboração, com base em benefícios mútuos, em todas as atividades necessárias para a prossecução as suas missões na área do serviço público, nela se incluindo a formação, o ensino, a pesquisa científica e serviços de aconselhamento técnico.

**ASSIM**, com base na confiança mútua e no espírito de cooperação, as Partes acordam no seguinte:

#### **Artigo I – Objetivos**

1. O objetivo do presente Memorando de Entendimento (doravante também designado como "MdE") é fornecer uma estrutura cooperativa que permita às partes desenvolverem e implementarem as suas atividades.
2. As Partes têm a intenção de utilizar e alavancar os respetivos recursos e instalações existentes para benefício mútuo bem como em proveito dos beneficiários das atividades.

#### **Artigo II – Âmbito e Extensão da Cooperação**

1. As Partes acordam colaborar conjuntamente, tendo por base os respetivos mandatos, missão, objetivos, necessidades, especialização, rede e programas de trabalho.
2. As formas de cooperação a serem desenvolvidas e implementadas ao abrigo deste MdE podem incluir, *inter alia*, as seguintes:
  - a) Identificação de áreas de interesse mútuo como: formação, ensino e pesquisa científica,
  - b) Conferências, nomeadamente a "UNITAR International Research Conference", simpósios, colóquios, seminários e visitas de intercâmbio/estudo,
  - c) Projetos de cooperação cultural, científica e técnica,
  - d) Cooperação entre bibliotecas e troca de publicações editadas pelas Partes,

- e) Outros métodos de cooperação acordados pelas Organizações signatárias e relacionadas com o presente MdE.

### **Artigo III – Áreas Temáticas de Trabalho**

1. Como primeiro passo para alcançar o objetivo geral mencionado acima, as Partes identificaram áreas temáticas a explorar em colaboração, cuja realização pode razoavelmente esperar-se no âmbito deste MdE. Estas áreas temáticas serão consideradas e complementadas oportunamente a qualquer momento. Nestas áreas incluem-se, *inter alia*, as seguintes:
  - a) Formação e ensino,
  - b) Pesquisa científica e conhecimento.

### **Artigo IV – Modalidades de Cooperação**

1. Para cada área específica de cooperação abrangida por este MdE será assinado um acordo específico que permitirá às Partes acordarem as respetivas definições técnicas e financeiras. Estes acordos incluirão um programa de trabalho detalhado, a distribuição dos respetivos custos, indicando as modalidades de financiamento.
2. As atividades associadas ao presente MdE dependerão da disponibilidade dos meios humanos e financeiros suficientes para o efeito e as Partes, em conjunto, desenvolverão estratégias para alcançar os recursos necessários para atingir os objetivos desejados.
3. As Partes designarão representantes que atuarão como contacto principal para a implementação deste MdE. Os contactos principais ficarão encarregados de gerir as comunicações institucionais entre as Partes. Caso necessário, serão designados contactos por área temática que ficarão encarregados de assegurar a comunicação quanto aos respetivos assuntos materiais.

#### Contacto Principal UNITAR:

Evariste KARAMBIZI,  
Diretor, Divisão para a Paz, UNITAR  
Evariste.KARAMBIZI@unitar.org

#### Contacto Principal INA, I.P.:

Presidente do Instituto Nacional de Administração da República Portuguesa  
Luísa Neto  
luisa.neto@ina.pt

### **Artigo V – Uso do Nome e Emblema**

1. Com exceção da finalidade exclusiva da execução das cláusulas do presente MdE, nenhuma das Partes utilizará o nome, emblema, logótipo, marca registada ou qualquer outro elemento da identidade coletiva sobre os quais a outra Parte detenha os direitos de propriedade intelectual ou qualquer abreviatura dos mesmos, sem o prévio consentimento casuístico, expresso e por escrito da outra Parte. Em nenhuma circunstância será concedido o uso do nome, emblema, logótipo e marca registada das Partes para fins comerciais.



2. As Partes reconhecem que estão familiarizadas com os ideais e objetivos mútuos e que o nome e emblema do UNITAR não podem ser associados a qualquer causa política ou sectária, ou utilizados de forma inconsistente com o estatuto, reputação e neutralidade do UNITAR ou da Organização das Nações Unidas.

#### **Artigo VI – Entrada em Vigor, Renovação e Término**

1. Este MdE entrará em vigor na data da sua última assinatura e manter-se-á em vigor pelo período de três anos.
2. Este MdE poderá ser alterado por mútuo acordo escrito das Partes. Salvo acordo em contrário, as referidas alterações aplicar-se-ão a quaisquer atividades que não tenham ainda sido implementadas à data.
3. Este MdE poderá ser renovado através de um novo MdE ou através de uma troca de cartas.
4. Este MdE poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante o envio comunicação escrita à outra Parte, com a antecedência de seis meses face à data em que o mesmo deva produzir efeitos. O referido término ocorrerá sem prejuízo a) da conclusão regular de qualquer actividade em curso e b) de quaisquer outros direitos e obrigações previamente incorridos por qualquer das Partes.
5. Este MdE pode ser executado em complementos separados por cada uma das Partes, sendo que ambas as cópias, em conjunto, constituem um único e mesmo instrumento. As referidas cópias podem ser trocadas por transmissão confirmada de *facsimile* ou em formato PDF remetido através de mensagem de correio electrónico.

#### **Artigo VII – Limitações**

1. Este MdE não tem a intenção de ser um documento legalmente vinculativo
2. Nada neste MdE, ou com ele relacionado, consubstancia uma renúncia, expressa ou implícita, dos privilégios e imunidades do Instituto das Nações Unidas para Formação e Pesquisa, nos termos do disposto na Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946.

#### **Artigo VIII – Disputas**

1. Quaisquer disputas entre as Partes resultantes do presente MdE devem ser dirimidas de forma amigável através de negociação. Qualquer diferendo que não consiga ser solucionado por esta via, deve ser levado ao conhecimento dos signatários deste MdE ou dos representantes devidamente autorizados para resolução final.

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente MdE, em dois originais, um em Inglês e outro em Português, sendo ambos os textos igualmente válidos. Em caso de divergência quanto à respetiva interpretação, deve prevalecer a versão Inglesa do mesmo.

Data: 08/11/2023

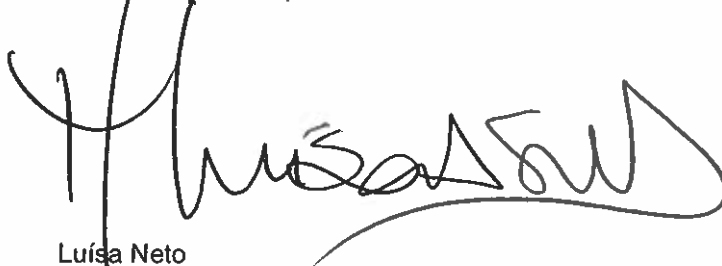


Frank Borchers  
Chief, Division for Peace Office in Bonn

em representação de

Evariste Karambizi  
Director, Division for Peace  
UNITAR

Data: 8.11.23



Luísa Neto

Presidente do Instituto Nacional de  
Administração da República Portuguesa

